

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**LEI N.º 1.468/2017.**

SÚMULA: INCLUI ÁREAS DE TERRAS NO  
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE  
GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARACI -  
ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci, uma área de terras medindo 78.240,00 m<sup>2</sup>, constantes do remanescente do Lote n.º 187 (cento e oitenta e sete), da Gleba n.º 02 (dois), da Colônia São Sebastião do Guaraci, no município de Guaraci, registrado na Matrícula sob o n.º 11665 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, cuja área está dentro das seguintes medidas, limites e confrontações: - “Ao Norte, por uma linha seca, confrontando com o lote 186 (cento e oitenta e seis) numa distância de 504,50 metros; A Leste, por uma linha seca, confrontando com os lotes 178-1 e 178, numa distância de 129,48 metros; Ao Sul, por uma linha seca, medindo 485,00 metros, confrontando com o lote 59-D; e, a Oeste, pelo Ribeirão Guará, confrontando com o lote 187-B”.

**Art. 2º** - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci, uma área de terras medindo 110.900,00 m<sup>2</sup>, constantes dos Lotes n.ºs 178-I e 186 (cento e setenta e oito-I e cento e oitenta e seis), da Gleba n.º 02 (dois), da Colônia São Sebastião do Guaraci, no município de Guaraci, registrado na Matrícula sob o n.º 3392 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, cuja área está dentro das seguintes medidas, limites e confrontações: - “Principiando num marco de madeira de lei cravado nas divisas dos lotes n.º 187 e 178; deste segue confrontando com o lote n.º 178 com o rumo de 33º30’Sf com 70,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 178-H com rumo de 35º30’NF com 160,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 177-A com o rumo de 33º30’NW com 243,80 metros até outro marco; confrontando ainda com o lote n.º 177-A segue no rumo de 35º30’NF com 40,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com os lotes n.ºs 179, 180-A e 181-A com o rumo de 82º55’SW com 415,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 186-A com o rumo de 17º45’SW com 215,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 187 com o rumo de 85º30’NF com 530,00 metros até outro marco; finalmente confrontando com o lote n.º 187 numa distância de 47,00 metros, encontrará o marco inicial”.

**Art. 3º** - Com a inclusão das áreas descritas no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição dos imóveis ao INCRA.

**Art. 4º** - Os imóveis incorporados ao perímetro urbano do Município de Guaraci estarão sujeitos à legislação vigente Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de outubro de 2.017.

**JOSÉ CARLOS TOLOI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**BAD16671

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 03/10/2017. Edição 1351  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>